

PROJETO DE LEI N.º 8.189-C, DE 2014
(Do Senado Federal)

PLS nº 377/2011

Ofício nº 1.503/2014 (SF)

Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação deste e do de nº 3.514/12, apensado, com substitutivo (relator: DEP. KAIO MANIÇOBA); da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação deste e do de nº 3514/12, apensado, na forma do substitutivo da Comissão de Educação, com subemendas (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 3514/12, apensado, com emenda; do Substitutivo da Comissão de Educação, com subemenda; das Subemendas nºs 1 e 2 da Comissão de Seguridade Social e Família, e da Subemenda nº 3 da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda. (relatora: DEP. MARIA DO ROSÁRIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-3514/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei, acima em epígrafe, oriundo do Senado Federal, institui, em seu art. 1º, o “Dia Nacional da Síndrome de Down”, a ser celebrado no dia 21 de março de cada ano.

Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down são incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade, é o que diz o parágrafo único do já citado art. 1º da proposição.

À proposição principal, apensou-se o Projeto de Lei nº 3.514, de 2012, que institui não o “Dia Nacional da Síndrome de Down”, mas a semana nacional de ações públicas e sociais no campo da Síndrome de Down. Essa proposição traz ainda uma série de diretivas sobre a implementação da semana voltada à síndrome de Down. Ela dispõe ainda, em seu art. 5º, que o Poder Executivo regulamentará a (nova) lei no prazo de cento e vinte dias.

A Comissão de Educação aprovou o projeto principal e o apensado, na forma de substitutivo.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o projeto principal e o apenso, na forma do substitutivo da Comissão de Educação, com subemendas. A primeira subemenda agrega ao “Dia Nacional da Síndrome de Down” a “Semana Nacional de Ações Públicas e Sociais no Campo da Síndrome de Down”. A segunda subemenda suprime da alínea “d” do art. 2º do substitutivo a expressão “de crianças especiais”. A terceira (e última) subemenda acrescenta ao art. 2º do substitutivo a alínea “e”, a qual introduz vacinação nas campanhas públicas, independentemente da faixa etária.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência – e essa é dividida concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal – para legislar sobre educação. O projeto principal e o apensado são, desse modo, constitucionais, bem como o substitutivo da Comissão de Educação e as subemendas a esse, apresentadas na Comissão de Seguridade Social.

No Projeto de Lei nº 3.514, de 2012, apensado, e no substitutivo da Comissão de Educação há necessidade, quanto ao aspecto da constitucionalidade, de pequeno reparo a ser feito pela supressão de dispositivo cometendo ao Poder Executivo atribuição que já lhe pertence constitucionalmente, que é o poder regulamentar.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria das proposições em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na elaboração das proposições as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. São elas de boa técnica legislativa, portanto. Há, todavia, pequeno reparo a fazer no enunciado da terceira (e última) subemenda apresentada ao substitutivo da Comissão de Educação na Comissão de Seguridade Social e Família.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.109, de 2014; do Projeto de Lei nº 3.514, de 2012, apensado, na forma da emenda supressiva anexa; do substitutivo da Comissão de Educação, na forma da respectiva subemenda supressiva aqui apresentada; e das Subemendas nºs 1, 2 e 3 apresentadas ao Substitutivo da Comissão de Educação na Comissão de Seguridade Social e Família, essa última com a subemenda desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

EMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 5º do projeto, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

SUBEMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 5º do substitutivo, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

SUBEMENDA Nº 1 À SUBEMENDA Nº3 DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Dá-se ao enunciado da Subemenda nº 3 da Comissão de Seguridade Social e Família ao Substitutivo da Comissão de Educação a seguinte redação:

“Acrescenta ao art. 2º, V, do art. 2º do Substitutivo da Comissão de Educação a seguinte alínea “e”:

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.189/2014; do Projeto de Lei nº 3.514/2012, apensado, com emenda; do Substitutivo da Comissão de Educação, com subemenda; das Subemendas nºs 1 e 2 da Comissão de Seguridade Social e Família; e da Subemenda nº 3 da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria do Rosário.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Giovani Cherini, Guilherme Derrite, Gurgel, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC AO

PROJETO DE LEI Nº 3.514, DE 2012

(Apensado ao PL nº 8.189, de 2014)

Institui a semana nacional de ações públicas e sociais no campo da Síndrome de Down e dá outras providências.

Suprime-se o art. 5º do projeto, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS

1ª Vice-Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 8.189, DE 2014**

Institui a semana nacional de ações públicas e sociais no campo da Síndrome de Down e dá outras providências.

Suprime-se o art. 5º do substitutivo, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
À SUBEMENDA Nº 3 DA CSSF
AO SUBSTITUTIVO DA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 8.189, DE 2014**

Institui a semana nacional de ações públicas e sociais no campo da Síndrome de Down e dá outras providências.

Dá-se ao enunciado da Subemenda nº 3 da Comissão de Seguridade Social e Família ao Substitutivo da Comissão de Educação a seguinte redação:

“Acrescenta ao art. 2º, V, do art. 2º do Substitutivo da Comissão de Educação a seguinte alínea “e”:

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputada BIA KICIS
1ª Vice-Presidente